



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº	_____
Folha nº	_____
Ass.	_____

Lido na Reunião de 26/10/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13/2022

(Processo nº 35/2022)

Uol
PRESIDENTE

“Inclui disposto ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 267, de 03 de maio de 2022”.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 267, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A bolsa-auxílio será mensal, pago com base nas horas trabalhadas com valor equivalente a meio salário mínimo mensalmente, acrescido de uma cesta básica, com valor não superior a $\frac{1}{4}$ do salário vigente.

Parágrafo Único: O beneficiário da bolsa-auxílio terá direito ao recebimento de 13º (décimo terceiro), proporcionalmente aos meses trabalhados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde o dia 03 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac, 25 de outubro de 2022.


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Processo nº	_____
Folha nº	_____
Ass.	_____
Câmara Municipal de Marilac	

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar para que seja de conhecimento de todos os nobres Edis, em conjunto com V. Exa., com o escopo de demonstrar a real necessidade da aprovação da proposição em epígrafe.

A alteração tem como objetivo assegurar ao beneficiário da bolsa-auxílio o recebimento da gratificação natalina proporcionalmente aos meses trabalhados, propiciando uma melhor condição de vida ao cidadão.

A presente matéria poderá provocar o aumento das despesas desta Administração, no presente exercício financeiro e nos seguintes, com isso enquadra-se no disposto nos artigos 16, inciso I e II da LRF – (Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000) sendo necessária a elaboração de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, que segue em anexo. O aumento estimado poderá ocorrer sem prejuízo ao equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração do Município de Marilac.

Diante do exposto, esperamos que o presente projeto de lei seja aprovado pelos ilustres vereadores componentes deste Egrégio Colegiado Municipal, para que possa ser transformado em lei.

Na Oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Marilac - MG, 25 de outubro de 2022.


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito do Município de Marilac



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX: (33) 3292-1580-
MARILAC - MG

Processo nº _____
Folha nº _____
Ass. _____
Camara Municipal de Marilac

CERTIDÃO

PL 013/2022

(Processo nº 35/2022)

Certifico que recebi a proposição mencionada acima, na data de 26/10/2022 conforme assinatura aposta as fls. ____.

Encaminho a presente para a Mesa da Presidência para atos iniciais, nesta data.

Marilac, ____/____/____.

DESPACHO

PL ____/____

(Processo nº ____/____)

Recebo a presente proposição e encaminho para a pauta da ordem do dia
____/____/____.

() REGIME DE URGÊNCIA () TRAMITAÇÃO NORMAL

Marilac, ____/____/____.

VIVIAN MOL

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARILAC

BIÊNIO 2021/2022

CERTIDÃO

PL 013/2022

(Processo nº 35/2022)

Certifico que a proposição mencionada acima, foi lida na Reunião Ordinária na data de 26/10/2022, conforme carimbo apostado as fls. ____.

Concluo o presente para a Mesa da Presidência, nesta data.

Marilac, ____/____/____.